



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS  
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº. 1951 /2026

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. 616/26

Relator: Deputado *GILVAN FILHO*

ORÇAMENTO E FINANÇAS. CRÉDITO SUPLEMENTAR. MPE/AL. PLO 1936/2026. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.320/64 E LRF. EXISTÊNCIA DE LASTRO FINANCEIRO. PELA APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1936/2026**, de autoria do Poder Executivo, acompanhado pela **Mensagem nº 26/2026**. A proposição visa autorizar a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente em favor do **Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE/AL)**.

A medida tem como objetivo reforçar dotações orçamentárias do referido órgão, permitindo a continuidade de suas atividades institucionais e o cumprimento de obrigações específicas que demandam aporte superior ao inicialmente previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA). O projeto especifica os valores e a origem dos recursos para a cobertura do referido crédito, conforme exigência legal.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A análise desta Comissão deve se restringir aos aspectos da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da proposição, conforme as normas que regem a gestão das finanças públicas.

**1. Da Natureza do Crédito:** O projeto trata da abertura de **crédito suplementar**, que, nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, destina-se ao reforço de dotação orçamentária já existente.

**2. Da Fonte de Recursos:** Para a abertura de créditos adicionais, é imprescindível a indicação da fonte de custeio (Art. 43 da Lei nº 4.320/1964). No caso em tela, o Poder Executivo indica que os recursos provêm de [Anulação parcial ou total de dotações / Excesso



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS  
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

de arrecadação / Superávit financeiro - *conforme indicado no projeto original*], cumprindo o requisito de equilíbrio fiscal.

**3. Da Legalidade e Conveniência:** A proposta guarda estrita observância com o disposto na Constituição Estadual e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O reforço orçamentário para o Ministério Público é medida que garante a autonomia administrativa e financeira do órgão, essencial para a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais.

Desta forma, verifica-se que o impacto financeiro foi devidamente previsto e não compromete as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026.

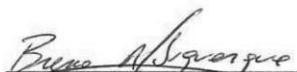
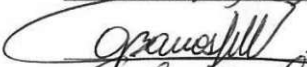

**VOTO DO RELATOR:** Diante do exposto, quanto ao mérito financeiro e orçamentário, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 1936/2026.

### III – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, em reunião realizada nesta data, após análise do parecer do relator, decidiu, por unanimidade de seus membros presentes, acompanhar o voto do Relator pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de \_\_\_\_\_ de 2026.

 PRESIDENTE  
 RELATOR  


\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_